



Proc. Nº 1963/22
Folha Nº 89
SEMAG
Assinatura

[illegible]

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que o Termo do Contrato n.º 020/2022, formalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, está em conformidade com a legislação aplicável, bem como foi elaborado de acordo com a Minuta e o Termo de Referência apresentado na Carta Convite n.º 007/2022.

Timon- MA, 15 de setembro de 2022.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
Port. n.º 014/2021 - GP

Proc N°	1963/22
Folha N°	
	
Assinatura	



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para a Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon-MA, 15 de setembro de 2022.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1547/2022

FLS. 409

RUBRICA _____



Carta Convite nº 007/2022

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.

Relatório Circunstanciado

O Processo Administrativo que culminou na abertura do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/2022 destinada a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto, foi iniciado em 27/06/2022, perdurando sua fase interna até a data de 22 de julho de 2022, momento em que fora afixado o aviso no mural e feito convite as licitantes.

Durante toda fase interna foram realizados os procedimentos relacionados com especificações do objeto, memorandos, pesquisa de mercado, aprovação do termo de referencia, informações orçamentárias, parecer jurídico, conforme disciplina do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a devida instauração e conclusão da fase interna do procedimento licitatório, o edital, como dito acima, foi publicado o aviso da licitação no Mural, enviado convites aos licitantes nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, marcando a data de abertura da sessão pública para recebimento de envelopes, para o dia 01/08/2022 as 12h00min.

Foram convidadas e recolheram o edital as empresas: **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP CNPJ: 41.595.380/0001-31; IMTRAFF – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 08.103.958/0001-10; CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 14.582.607/0001-31.** Na data e horário marcado foi aberta a sessão e se fizeram presentes todos os membros da CPL e as Licitantes convidadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1547/2022

FLS. 430

RUBRICA _____



Aberta a sessão, e procedido todos os atos legais, de habilitação, todas as empresas acima mencionadas foram habilitadas, e tiveram suas propostas classificadas. A proposta classificada em primeira ordem e vencedora do certame **1ª Classificada:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 14.582.607/0001-31, com valor global de R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), que cotou o menor preço.

Cumpru observar que durante todas as fases de procedimentos desta licitação, nenhuma empresa questionou ou impugnou as cláusulas editalícias e que todos os atos atenderam as exigências da lei.

É o breve relatório do procedimento.

Encaminha-se o processo para ato de controle final.

Timon/MA, 03 de agosto de 2022.


Liliane de França Lima

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO Nº 020/2022

CARTA CONVITE Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1547/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA- SEINFRA E
EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º Lourival Alves de Lima Junior, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, salas 1102 a 1108, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60.192-200, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Makey Nondas Maia, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do RG nº 92017003476 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 624.014.403-72, residente na Av. Aliberto Craveiro, 1290, Ap. 203, Bloco 11, Bairro Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60861-160, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 007/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite nº 007/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

✓

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SEINFRA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a SEINFRA o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEINFRA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1 A SEINFRA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, e setenta e oito centavos) de acordo com a proposta comercial.

7.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços; h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEINFRA;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.



§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade: 2054 - Elaboração de Planos e Projetos; Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria, Fonte de Recurso: 500 - Próprio do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma



físico-financeiro. 11.2. As regras de pagamento conforme descritas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 180 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

13.2. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço, qual seja, 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEINFRA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEINFRA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEINFRA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados,



inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEINFRA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEINFRA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por sie por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

4

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEINFRA:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

X

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEINFRA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico- Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através da servidora Stephanie Mayner Lima Silva, CPF: 062.843.193-71, portadora do RG de nº 3413658, Crea nº 191889043-9, Portaria nº 0197/2022, designada para esta FISCALIZAÇÃO.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

X

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados. j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à SEINFRA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

X

- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário; d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEINFRA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

X

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEINFRA.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEINFRA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretario Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEINFRA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEINFRA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEINFRA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SEINFRA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEINFRA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEINFRA.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - SEINFRA do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



p) Não liberação, pela SEINFRA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEINFRA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEINFRA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEINFRA.



§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEINFRA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEINFRA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEINFRA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Conforme as condições prevista no Termo de Referência I - anexo do Edital;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

23.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEINFRA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

24. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

24.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

25. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Timon (MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas



partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon - MA, 23 de setembro de 2022.

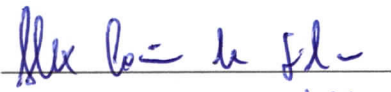

Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE

MAKEY NONDAS
MAIA:62401440
372

Assinado de forma digital por MAKEY
NONDAS MAIA:62401440372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=MAKEY NONDAS MAIA:62401440372
Dados: 2022.09.30 13:51:49 -03'00'

Makey Nondas Maia
Certare Engenharia e consultoria
LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 625.880.453-72

2. 
CPF Nº. 059.659.223-02

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0470/2022-GP**
DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **LUMA ROCHA CARVALHO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 15.09.2022.

PORTARIA Nº 0472/2022-GP
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 421/2022-SEMAG-PMT, de 23.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ROGÉRIO MENDES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro - SAMU, portaria nº 0362, de 25 de Maio de 2016, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0473/2022-GP
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 422/2022-SEMAG-PMT, de 23.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **CINTIA MAÍSE NUNES DA SILVA GALVÃO**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira - SAMU, portaria nº 0349, de 19 de Maio de 2016, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUF**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 060/2022**
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 52/2022

Faz saber a **THAISSA KELLY DE SA SOUSA** CNPJ/CPF: 050.249.763-71. Endereço: **RUA MURILO BRAGA, Nº 891, BAIRRO: VERMELHA, TERESINA - PI**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de

dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2631-2484/2022, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 52/2022** datado em 30 de agosto de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 30 de setembro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - CGCL**INTERESSADO:** Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.**OBJETO:** Aquisição futura de Água Mineral (Copos Plásticos de 200 ml, Garrafas de 20L e Garrafão de 20L vazio), por meio registro de preços, para atender as necessidades do município de Timon/MA.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 30/09/2022.**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 13/10/2022.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h10min do dia 13/10/2022**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Gerson de Sousa Assunção**.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 019/2022 - SEINFRA**
Processo Administrativo nº 1918/2022**Dispensa de Licitação nº 01/2022****Fundamentação Legal:** Art. 24, I da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do Contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** PS ENGENHARIA LTDA**CNPJ da Contratada:** 35.414.068/0001-00**Objeto:** Execução de serviços comuns de engenharia para reforma do Centro da Juventude Francisco Carlos Jansen, localizado no Município de Timon-MA**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1042**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 29.503,31 (vinte e nove mil quinhentos e três reais e trinta e um centavos)**Data da assinatura:** 23/09/2022**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 020/2022****Carta Convite nº 007/2022****Processo Eletrônico nº 1547****Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**CNPJ da contratada:** 14.582.607/0001-31**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon - MA.
Projeto/Atividade: 2054 - Elaboração de Planos e Projetos**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**Fonte de Recurso:** 500 - Próprio**Valor Global:** R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, e setenta e oito centavos)**Data da Assinatura:** 23.09.2022**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 04/2022.****Fundamento:** LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATLETAS TIMONENSES, PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**Contratado:** MIRACEU TURISMO**Valor:** 16.489,83**Assinatura:** 17/08/2022**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA****MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 711/2022.**INTERESSADOS:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME e BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**ASSUNTO:** Indeferimento da Representação, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Ato: O Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, torna público aos interessados da decisão em processo administrativo em epígrafe, que com fundamento no art. 48 da Lei nº 9.784/99, decide ratificar o referido parecer nº 521/2022 da PGM que passa a vincular a presente decisão, e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, para **NÃO ACOLHER** a representação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME em face da conduta da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. Decido ainda, pelo arquivamento dos autos. Timon - MA, 29 de Setembro de 2022. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações - CGCL.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa POSTO LUCIANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, portadora do CNPJ 46.509.190/0001-78, estabelecida no endereço Av Benedito Ferreira Campos, nº 4365 Bairro Cajueiro Timon-MA torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 550/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.30 17:18:17 -03'00'





SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 022/2022-SEMAG
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0467/2022-GP DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação de DANIELLE PEREIRA GONZAGA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, com fulcro no art. 24 e do §2º do artigo 29 da lei municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público - Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal do Executivo Municipal, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste**, comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, **devidamente munido dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital**, sob pena de não ser empossado e por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE LIMPEZA URBANA - SLU

001	TANCREDO CAMPELO DOS PASSOS NETO	2286218 - PI
-----	----------------------------------	--------------

Timon-MA, 26 de setembro de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratações futuras por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de vídeo monitoramento a ser implantada no município de Timon-MA, que será executada de forma contínua, sob demanda, na captura e gestão de imagens, exceto transmissão, para a composição de um sistema de segurança por monitoramento, incluindo todos equipamentos, acessórios, componentes e demais materiais relacionados ao sistema de segurança, bem como a sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento operacional e suporte técnico de toda solução instalada, conforme os quantitativos, especificações técnicas e cronograma estabelecidos neste Edital e Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h20min do dia 27/09/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h20min do dia 07/10/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h30min do dia 07/10/2022

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 26/09/2022. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 27/09/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 07/10/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h10min do dia 07/10/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 26/09/2022. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 016/2022, no qual modifica unilateralmente o Contrato em comento, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração e atualização do fiscal do contrato nº 016/2022, assim:

Onde se lê:

"21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) LUMA ROCHA CARVALHO, CREA nº 1916058558 e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Leia-se:

"21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA, CREA nº 191826801-0, Portaria nº 0222/2021-GP e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Ratificam-se as demais informações do contrato nº 016/2022. Timon (MA), 16 de setembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

Contratado: LB GOMES, inscrito no CNPJ: 10.781.826/0001-99;

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de comunicação de dados para conexão da rede à internet do IPMT por meio de link dedicado 10MB full duplex em fibra óptica.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 30/08/2022.

Prazo de vigência: 01/09/2022 a 01/04/2023.

TORNA SEM EFEITO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA - SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO** a publicação do extrato de termo de contrato nº 020/2022, data da publicação em 26 de setembro de 2022, Ano IX - Edição nº 2.473, página 2. Timon (MA), 27 de setembro de 2022.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.27 16:41:37 -03'00'

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.582.607/0001-31

Razão Social:

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço:

AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR 3000 SALAS 1102 A 1108 / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022 ✓**Certificação Número:** 2022091301392622616563

Informação obtida em 20/09/2022 12:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Certidão nº: 31381935/2022

Expedição: 21/09/2022, às 10:41:27

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.582.607/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202225603540

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 14582607000131	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/09/2022 ÀS 12:19:52
VÁLIDA ATÉ 19/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.582.607/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:32 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023. ✓

Código de controle da certidão: **4203.FC20.5167.6108**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/205854

CPF/CNPJ: 14.582.607/0001-31

Nome ou Razão Social: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ENG SANTANA JUNIOR 3000 1103/ 1104/ 1105/ 1106/ 1107/ 1108/ 1102 COCÓ CEP 60192-200

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de ar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 25 de Agosto de 2022 (10:01:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 23/11/2022 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.582.607/0001-31**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:01:35 do dia 16/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4FCB160922110135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 779/21101 - Reanálise nº 2

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	1963/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	020/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº 1963/2022, referente a Contrato Nº 020/2022, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, de acordo com a demanda deste Município de Timon - MA", Carta Convite nº 007/2022, Processo Administrativo nº 1547/2022, conforme roteiro de Análise de Contrato Administrativo, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo administrativo referente a solicitação de celebração de contrato? Qual o número do processo administrativo referente a solicitação de celebração de contrato? (Em caso de Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço, considerar o número do processo administrativo). R.: 1963/2022 Observação: <i>A presente manifestação é restrita ao Termo de Contrato apresentado, de modo que não serão objeto desta análise os demais aspectos licitatórios do processo de contratação, uma vez que já foram objeto de análise jurídica e devidamente homologado pela autoridade competente, mesmo porque, tal procedimento, não foi encaminhado para este setor de Controle Interno.</i>	X	
2. Trata-se de análise de contrato proveniente de Ata SRP?		X
3. Trata-se de análise de contrato proveniente de Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço? Observação: <i>Carta Convite nº 007/2022.</i>	X	
4. Qual procedimento de contratação originou o contrato? ☒ Carta Convite ☐ Dispensa de Licitação ☐ Inexigibilidade ☐ Concorrência ☐ Tomada de Preço Observação: <i>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1547/2022</i>		X

Pergunta	S	N
6. O contrato está em conformidade com a proposta do vencedor no que se refere ao objeto, descrição dos itens e valor? Qual o vencedor da proposta? R.: <i>CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</i> Observação: <i>De acordo com Relatório Circunstanciado assinado em 03/08/2022, por Liliane de França Lima - Presidente da Comissão de Licitação, anexo ao Processo.</i>	X	
11. O contrato está de acordo com a minuta aprovada no procedimento de contratação? Observação: <i>De acordo com Certidão de Conformidade assinada em 15/09/2022, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, afirmando que o Contrato está de acordo com a legislação aplicável, bem como com a Minuta e o Termo de Referência apresentados na Carta Convite nº 007/2022.</i>	X	
12. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU e ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU?		X
13. A qualificação do contrato está de acordo com o estabelecido no artigo 61 da lei 8666/93 constando o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais?	X	
14. O representante constante na qualificação do contrato está de acordo com o informado no procedimento de contratação?	X	
17. Consta no contrato todas as cláusulas necessárias conforme dispõe o artigo 55 da lei 8666/93? ☒ I - o objeto e seus elementos característicos; ☒ II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; ☒ III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; ☒ IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; ☒ V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; ☒ VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; ☒ VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; ☒ VIII - os casos de rescisão; ☒ IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; ☒ XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; ☒ XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; ☒ XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Observação:	X	



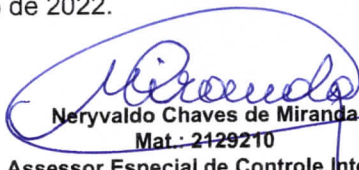
Pergunta	S	N
18. O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica constante no contrato está de acordo com o previsto no procedimento de contratação e com o objeto? Observação: <i>De acordo com a Folha de Informação Orçamentária de 15/09/2022, assinada por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o Objeto do referido Contrato.</i>	X	
19. A vigência do contrato está em conformidade com o estabelecido no artigo 57, §3º da lei 8.666/93 constando início e término?	X	
20. A vigência do contrato se limita à vigência dos créditos orçamentários? Qual a vigência do contrato? R.: <i>O Contrato nº 020/2022 terá Vigência de 210 dias a partir da data da sua assinatura e seu Prazo de Execução será de 180 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.</i> Observação:	X	
23. Há indicação de um representante da administração especialmente designado, acompanhando a fiscalização e a execução do contrato conforme artigo 67 da lei 8.666/93? Qual o nome do servidor(a) designado(a) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato? R.: <i>STEPHANIE MAYNER LIMA SILVA</i> Qual o número da portaria de designação de fiscalização do contrato? R.: <i>De acordo com a "Cláusula Décima Oitava" do Contrato em análise.</i> Observação: <i>CREA Nº 191889043-9</i> <i>PORTARIA Nº 0197/2022</i>	X	
24. O foro estabelecido no contrato é o da sede da administração, exceto para o caso do artigo 32, § 6º?	X	
25. O contrato em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM nº 03/2021? Observação: <i>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Contrato apresentado, de modo que não foi objeto desta análise, os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</i>	X	
Observação: Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 5, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 21, 22.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 22 de Setembro de 2022.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo